



60
65

LEI Nº 2.315, de 23 de agosto de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.315, de 05 de julho de 1978:

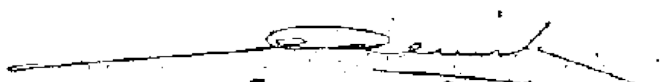
Art. 4º - Fica criado o setor S1, estritamente residencial, sendo que 50% dos lotes constantes deste setor terão sua metragem mínima de 250 m², com frente também mínima de 8 metros, e os outros 50% de lotes mínimos de 1.000 m² e frente mínima de 20 metros.

§ 1º - A ocupação máxima permitida é de 0,5 e o aproveitamento de 0,75, ambos os índices relativos a área do lote.

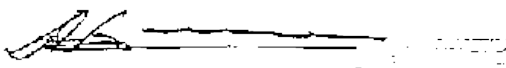
§ 2º - Os recuos a serem respeitados nas construções serão determinados no P.D.F.T. para o Setor Residencial A.

Art. 5º - Fica acrescentado aos setores que compõem a zona urbana ampliada o setor S7, correspondente a conformação geométrica indicada na planta anexa, sob nº 2, que fica fazendo parte integrante desta lei."

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.